

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 012/2026 –

COORD_ENF

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Jazon Gesteira Franco	
Lotação: Gerência de Enfermagem	E-mail: coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br
Telefone: (32) 3339-5555	Celular: (32) 98851-2358
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação da Empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, representante exclusiva da marca Mindray, para fornecimento do acessório Sensor de SPO2 e manutenção de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, modelo Bene Heart D60, Registro ANVISA Nº 80943610200, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A contratação pretendida se caracteriza como: (X) Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (X) Material de consumo não continuado () Material de consumo continuado () Material permanente/equipamento	
4 – JUSTIFICATIVA	
O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio. Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte de Vida (ambulâncias) devidamente estruturadas com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade aos clientes atendidos pelo SAMU. Um desses equipamentos, essencial para os atendimentos, principalmente a pacientes instáveis, nas Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA) é o Monitor multiparamétrico com as funções de monitoramento de oximetria de pulso, eletrocardiograma com impressão, pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca, capnografia, temperatura, e as funções de terapias elétricas, sendo: desfibrilação, marca-passo transcutâneo e cardioversão sincronizada. O Consórcio possui atualmente em seu gerenciamento tecnológico 07 (sete)	

monitores/desfibriladores/cardioversores da marca Mindray - modelo Bene Heart D60, os quais precisam passar por manutenções preventivas com calibrações e emissões de certificados, conforme as recomendações da ANVISA em relação aos equipamentos médico-hospitalares. Os números de série dos equipamentos são os números: FP1- 52002985, FP1-52002989, FP1- 52002992, FP1- 52002994, FP1- 52002988, FP1- 52002982 e FP1- 52002987.

Faz-se necessária também a aquisição de 01 (um) acessório do referido equipamento, o sensor de SpO2, o qual mede de forma contínua e não invasiva a saturação de oxigênio no sangue arterial (a quantidade de oxigênio que as hemácias estão carregando) e a frequência cardíaca (pulso) do usuário.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$7.352,15 (sete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), sendo: R\$1.108,15 (um mil, cento e oito reais e quinze centavos) do acessório e R\$6.244,00 (seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais) de serviços.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- ☐ Pregão
- ☐ Pregão com o uso do SRP
- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021
- ☐ Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7- INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Jazon Gesteira Franco

Ana Paula de Matos Nascimento

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T – Jazon Gesteira Franco

S – Sergiane Cazula Lopes

Gestor do Contrato, titular e substituto:

T – Ana Paula de Matos Nascimento

S – Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, quando do planejamento fora prevista uma contratação para cada equipamento registradas sob o números 928040- 47/2026, 48/2026, 49/2026, 50/2026, 51/2026, 52/2026 e 54/2026. Entretanto optou-se pela realização de um único processo contemplando a formalização de contrato para a manutenção dos 07 (sete) equipamentos, sendo assim, será utilizada a contratação nº 47/2026 para fins de lançamento no sistema.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul, registrado no sistema de ETP Digital sob o número 032/2026. A análise de riscos pode ser dispensada, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido na contratação, conforme Decreto nº 003/2024 do CISRU Centro Sul.

A Coordenação de Enfermagem pesquisou no mercado empresas habilitadas para a prestação do serviço de manutenção preventiva, calibração com emissão de certificados e fornecimento de peças e acessórios para o Monitor desfibrilador cardioversor da Marca Mindray – modelo Bene Heart D 60 e encontrou a Empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94 estabelecida na Rua Adelino Teste, nº 251, bairro Olhos D'água, Belo Horizonte - MG. CEP: 30.390-070 que é detentora de representação exclusiva para os equipamentos da Marca Mindray para venda, manutenção e fornecimento de peças e acessórios conforme Carta de exclusividade emitida pela SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO. LTD. (Mindray), documento anexo ao ETP 032/2026.

Os equipamentos que necessitam de manutenção já foram enviados à Empresa Mhédica, avaliados e emitidas as propostas de número 9448 e 6994 conforme anexo I do ETP 032/2026. Destaca-se que para comprovação de valores de manutenção foi enviada pela empresa a declaração de preços praticados e para a comprovação de valor do sensor de oximetria foi encaminhada a nota número 50598 emitida para a Casa de Saúde Divino Espírito Santo, conforme anexo IV do ETP 32/2026.

Quanto ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva prestação dos serviços/entrega dos materiais e emissão das notas fiscais.

Será necessária a formalização de instrumento contratual tendo em vista a garantia exigida, termo este com vigência mínima de 06 (seis) meses. Destaca-se ainda, que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação. Ressalta-se ainda que houve omissão dos dados pessoais constantes nos documentos, em atendimento às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo ainda, os seguintes documentos para formalização do processo:

- Estudo Técnico Preliminar nº 032/2026;

- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal de acordo com o SICAF;
- Comprovante de inscrição estadual;
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Alvará Sanitário;
- Registros de responsabilidade técnica;
- Declaração de que não emprega menor.

Barbacena, 28 de agosto de 2026.

Jazon Gesteira Franco
Gerente de Enfermagem
CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 32/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte de Vida (ambulâncias) devidamente estruturadas com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade aos clientes atendidos pelo SAMU.

Um desses equipamentos, essencial para os atendimentos, principalmente a pacientes instáveis, nas Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA) é o Monitor multiparamétrico com as funções de monitoramento de oximetria de pulso, eletrocardiograma com impressão, pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca, capnografia, temperatura, e as funções de terapias elétricas, sendo: desfibrilação, marca-passo transcutâneo e cardioversão sincronizada.

O Consórcio possui atualmente em seu gerenciamento tecnológico 07 (sete) monitores/desfibriladores/cardioversores da marca Mindray - modelo Bene Heart D60, os quais precisam passar por manutenções preventivas com calibrações e emissões de certificados, conforme as recomendações da ANVISA em relação aos equipamentos médico-hospitalares. Os números de série dos equipamentos são os números: FP1-52002985, FP1-52002989, FP1-52002992, FP1- 52002994, FP1-52002988, FP1- 52002982 e FP1-52002987.

Faz-se necessária também a aquisição de 01 (um) acessório do referido equipamento, o sensor de SpO2 adulto, o qual mede e medirá de forma contínua e não invasiva a saturação de oxigênio no sangue arterial (a quantidade de oxigênio que as hemácias estão carregando) e a frequência cardíaca (pulso) do usuário.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Enfermagem	Jazon Gesteira Franco

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Obrigações da Contratada, esta deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1 prestar o serviço/fornecimento em até 30 (trinta) dias após o envio da Autorização de Fornecimento emitida pelo CISRU Centro Sul nas seguintes cidades: Barbacena, Congonhas e Conselheiro Lafaiete, conforme agendamento com o Gerente de Enfermagem e especificações constantes no contrato, e emitir a respectiva nota fiscal com todas as informações de empenho e IRRF;

1.1.1. Observar a retenção do imposto de renda retido na fonte sobre a taxa de administração, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 1,20% (um vírgula vinte por cento para fornecimento de peças e 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) na prestação dos serviços, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

1.2. arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e outros decorrentes da execução do objeto contratual;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.7. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.8. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.10. garantir os serviços prestados e o acessório fornecido por no mínimo 03 (três) meses;

1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.13. observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

1.14. destinar corretamente as peças que serão trocadas, seguindo a legislação vigente.

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. O acessório deve ser originais da Marca Mindray - modelo BeneHeart D 60;

3. Subcontratação:

3.1. Não será permitida a subcontratação considerando que a fabricante autoriza expressamente uma única empresa na cidade de Barbacena/MG (sede do Consórcio) a prestar os serviços e fornecer peças do referido equipamento.

4. Da garantia

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido a série histórica de contratações semelhantes do CISRU, as quais não apresentaram intercorrências.

4.2. Os serviços prestados e peças fornecidas deverão ser garantidos por no mínimo 03 (três) meses

5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. O sensor de oximetria ou outras peças e quaisquer resíduos que possam vir a ser gerados no processo de manutenção deverão ser gerenciados de acordo com a RDC 222 de 28 de março de 2018;

Sugestão: 5.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade visando reduzir o impacto ambiental, economizar energia e aumentar a vida útil dos equipamentos, unindo eficiência operacional e responsabilidade ecológica.

5. Levantamento de Mercado

Os Monitores/Desfibriladores/Cardioversores são obrigatórios para as Unidades de Suporte Avançado de Vida, conforme determina a Portaria 2048/02 para atendimentos aos pacientes críticos que dependem de monitorização constante e terapias elétricas em casos específicos para a manutenção da vida e ajustes de parâmetros. Para um uso seguro, todos os equipamentos médico-hospitalares devem passar por manutenções corretivas, quando necessário, manutenções preventivas periódicas além de calibrações e re-certificações de

acordo com a RDC 20/12 e da 63/02011 da ANVISA. Considerando que os referidos equipamentos já estão em uso há mais de um ano e, portanto todos necessitam de manutenções preventivas recalibrações que são necessários para uso contínuo e para reserva técnica, temos algumas possibilidades para solucionar a deficiência que são apresentadas abaixo:

1. Contratação de empresa para realizar as devidas manutenções, com calibrações e emissões de certificados, e reposição de um sensor de oximetria adulto, o que somaria um valor de R\$7.352,15 (sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) conforme orçamentos constantes no anexo I. Solução considerada viável pelo fato do CISRU Centro Sul já possuir os Monitores /Cardioversores/Desfibriladores, e pelo fato destes estarem em muito bom estado de conservação e baixo tempo de uso, necessitando apenas da manutenção preventiva com calibrações e emissões de certificados gerando um custo razoável.
2. A aquisição de novos equipamentos seria completamente inviável pelo alto custo desse tipo de equipamento, considerando que o valor de custo unitário deste é cerca de R\$ 100.309,78 (cotação de 2024), de acordo com compra realizada pelo CISRU - Anexo II.
3. Locação de Monitores/Desfibriladores/Cardioversores de terceiros, também considerada inviável pelo fato de já possuímos os equipamentos em bom estado geral, que apenas necessitam de reparos, e ainda pela geração de custo mensal com o aluguel e insumos.

A solução1 foi considerada a mais viável por ser menos dispendiosa e pelo fato dos equipamentos monitores/desfibriladores /cardioversores da marca Mindray - modelo Bene Heart D60 em uso no Consórcio estarem em bom estado de funcionamento. Desta forma, a gerência de Enfermagem pesquisou no mercado empresas habilitadas para a prestação de assistência técnica e constatou que a empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94 estabelecida na Rua Adelino Teste, nº 251, bairro Olhos D'água, Belo Horizonte - MG. CEP: 30.390-070, é detentora de representação exclusiva no estado de Minas Gerais, para os equipamentos da Marca Mindray das linhas de negócios de MONITORAÇÃO DE PACIENTES E DE SUPORTE À VIDA PMLS e ENDOSCOPIA, de uso Humano, dentro do território nacional, de forma exclusiva no(s) Estado(s): MINAS GERAIS/MG, estando autorizada a importar, comercializar e prestar assistência técnica, proceder com manutenção corretiva/preventiva, comercializar partes e peças, e ainda prestar treinamento de nossos produtos, conforme Carta de exclusividade emitida pela SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO. LTD. (Mindray), conforme documentos no anexo III.

Não foram verificadas condições de pagamentos especiais no que tange ao praticado pelo setor privado, o pagamento será efetuado pelo CISRU em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a contratação da Empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA para a manutenção preventiva com calibrações, emissões de certificados de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da Marca Mindray - modelo Bene Heart D60, nº ANVISA 80943610200 e reposição de um sensor de oximetria adulto, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025. Tais manutenções garantem a disponibilização dos equipamentos nas Unidades de Suporte Avançado de Vida com um atendimento seguro e dentro das normas de boas práticas de Serviços de Saúde, beneficiando toda a população da macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

Destaca-se que o técnico responsável da empresa Mhedica Service Comércio e Manutenções LTDA deverá se deslocar até as dependências do CISRU para prestar os serviços, sem ônus extras para o Consórcio, conforme estabelecido na proposta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O CISRU Centro Sul faz o gerenciamento e controle de manutenções de todos os seus equipamentos. Possuímos no total 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da marca Mindray - modelo Bene Heart D 60. Em cada Unidade de Suporte Avançado de Vida (USA) é utilizado um destes equipamentos para os atendimentos e, considerando que o CISRU Centro Sul possui 06 (Seis) USAs, são 06 (seis) equipamentos em uso contínuo e 01 (uma) unidade para reserva e rodízio de manutenções. Nesse momento, será feito o processo de contratação de manutenção para as sete unidades, sendo que o Técnico responsável fará a manutenção *in locu*, conforme proposta comercial. Ressalta-se que está sendo solicitado também a compra de 01 sensor de oximetria tipo clip adulto para a reposição no equipamento de número de série FP1- 52002985 o qual foi danificado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.352,15

O valor total da contratação é de R\$7.352,15 (sete mil trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) sendo R\$1.108,15 (um mil, cento e oito reais e quinze centavos) do sensor de oximetria e R\$6.244,00 (seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais) de manutenção preventiva, calibração e emissão de certificados. Propostas no anexo I deste ETP.

Destaca-se que para comprovação de valores de manutenção foi enviada pela empresa a declaração de preços praticados e para a comprovação de valor do sensor de oximetria foi encaminhada a nota fiscal número 050598 emitida para a Casa de Saúde Divino Espírito Santo, cujo valor está um pouco menor entretanto este foi considerado devido a nota ter sido emitida em 08/01/2025 conforme anexo IV.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando que o CISRU Centro Sul está contratando os serviços de manutenções preventivas, calibrações emissões de certificados e a reposição de um sensor de oximetria adulto, caso seja detectada a necessidade de alguma manutenção corretiva ou troca de alguma outra peça ou acessório, será necessário novo process para tal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, quando do planejamento fora prevista uma contratação para cada equipamento registradas sob o números 928040- 47/2026, 48/2026, 49/2026, 50 /2026, 51/2026, 52/2026 e 54/2026. Entretanto optou-se pela realização de um único processo contemplando a formalização de contrato para a manutenção dos 07 (sete) equipamentos, sendo assim, será utilizada a contratação nº 47/2026 para fins de lançamento no sistema.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa busca manter o bom funcionamento dos Monitores/Desfibriladores/Cardioversores, manter a vida útil destes, repor um sensor de oximetria adulto que foi danificado em uso e, consequentemente, promover um atendimento de qualidade do SAMU 192 a toda população da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados riscos ambientais na presente contratação, a não ser quanto ao descarte do acessório a ser substituído, considerando que tratam-se de manutenções preventivas.

Quanto ao impacto ambiental identificado, destaca-se que o CISRU Centro Sul tem um PGRSS atuante para minimizar os impactos ambientais em todas as áreas de atuação e que o Consórcio realizará o descarte correto do antigo ace.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das justificativas apresentadas neste ETP a equipe considera viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAZON GESTEIRA FRANCO

Solicitante - Gerente de Enfermagem



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 16:53:35.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 16:51:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTAS JUNTADAS.pdf (1.49 MB)
- Anexo II - PROPOSTA COMPROVAÇÃO CUSTO DE COMPRA.pdf (708.63 KB)
- Anexo III - EXCLUSIVIDADE.pdf (121.71 KB)
- Anexo IV - COMPARATIVOS JUNTADOS.pdf (1.02 MB)

**ASSISTÊNCIA
TÉCNICA**

Proposta Comercial

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE
URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU**
A/C: COMPRAS

Proposta Nº 9.448- Rev 2
Data 11/08/2026

Sobre nós

Há mais de 25 anos no mercado, a Mhédica comercializa equipamentos na área médica e Hospitalar.

A empresa é registrada no Conselho Regional de Farmácia, possuindo no seu quadro de colaboradores um profissional da área de saúde de nível superior, investido nos processos de qualidade da empresa como Gerente da Qualidade. É registrada na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): No AFE (Autorização de Funcionamento): GM77243H2861 (8.04992.9). Além de manter toda sua documentação regulatória liberada pelos órgãos de saúde, possui Certificado de Qualidade emitida pelo Órgão Máximo de Fiscalização Sanitária Nacional (ANVISA): Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde. Periodicamente, é avaliada pelos seus fornecedores e clientes, tendo recebido destes classificação máxima em todos os quesitos e critérios estipulados pelos mesmos.

Temos procedimentos em real efetividade de Auditoria, Análise Crítica de todos nossos processos, Gerenciamento de Reclamação e ainda temos canais de Avaliação dos nossos serviços pelos nossos clientes, gerando contínua melhoria da qualidade do nosso atendimento e de nossos serviços. Avaliamos 100% de nossos fornecedores, antes de contratar serviços ou adquirir seus produtos.

Nosso pessoal é contratado e treinado segundo critérios estipulados em normas aplicáveis ao setor e também às normas trabalhistas. Todo nosso processo de compra é controlado e somente liberamos nossos produtos aos clientes após uma completa avaliação atendendo aos critérios estipuladas para o setor.

Tudo isso criado e constantemente revisado, visando excelência de nossos serviços para atendermos e contribuirmos com o elevado padrão de qualidade em saúde no nosso Estado e nosso país.

MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

Belo Horizonte, 11/08/2026

assistencia.tecnica@mhedica.com.br

Cliente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU

CNPJ: 11.938.399/0001-72

Endereço: BR-265

Contato: COMPRAS

Email: compras@cisru.saude.mg.gov.br

PRODUTOS E SERVIÇOS

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	0901000001	PRESTACAO DE SERVICOS – MANUTENCAO AVULSA	7	R\$ 892,00	R\$ 6.244,00

MAO DE OBRA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO

Resumo de Valores

Valor total da proposta: R\$ 6.244,00

Prazo de entrega: IMEDIATO, SUJEITO ALTERAÇÃO

Devoluções e trocas serão aceitas no prazo máximo de 7 dias.

(Artigo 49 da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor)

Descrição dos Serviços

EQUIPAMENTOS:

BeneHeart D60 FP152002989

BeneHeart D60 FP152002992

BeneHeart D60 FP152002988

BeneHeart D60 FP152002982

BeneHeart D60 FP152002987

BeneHeart D60 FP152002994

BeneHeart D60 FP152002985

OBS:ESTÁ INCLUSO TAXA DE DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO EM CONGONHAS, CONSELHEIRO LAFAIETE E BARBACENA.

Condições Gerais

Validade da Proposta: 7 dias

Condição de Pagamento: 30 dias

Garantia: 90 dias

Ordem de compra deve sair em nome da:

MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 08.245.855/0001-94

Inscrição Estadual: 0010346850070

LGPD: É política da Mhédica tratar os dados recebidos em conformidade com a Lei no 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), obedecendo-a em todos os seus termos, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, de forma a garantir a confidencialidade dos dados coletados.

FATURAMENTO MÍNIMO: R\$ 500,00

(PEDIDOS COM VALORES INFERIOR AO FATURAMENTO MINIMO SERÁ LIBERADO APENAS MEDIANTE A PAGAMENTO ANTECIPADO)

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA



08.245.855/0001-94
MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E
MANUTENÇÃO LTDA.
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 01 Sl. 2A 2C e 2D
B. Olhos D'Água - CEP 30390-070
BELO HORIZONTE - MG

**MHÉDICA SERVICE COMERCIO E
MANUTENÇÃO LTDA**
08.245.855/0001-94

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA
REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU**
11.938.399/0001-72

**MATERIAIS
E ACESSÓRIOS**

Proposta Comercial

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE
URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU**
A/C: ENFERMAGEM

Proposta Nº 6.994- Rev 1
Data 06/04/2026

Sobre nós

Há mais de 25 anos no mercado, a **Mhédica** comercializa equipamentos na área médica e Hospitalar.

Seus produtos e serviços estão de acordo com os mais exigentes padrões internacionais de qualidade e tecnologia (Boas Práticas). A Mhédica se baseia no compromisso com as necessidades dos profissionais da área de saúde, assim como no conforto de seus pacientes.

A empresa é registrada no Conselho Regional de Farmácia, possuindo no seu quadro de colaboradores um profissional da área de saúde de nível superior, investido nos processos de qualidade da empresa como Gerente da Qualidade. É registrada na **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): Nº AFE (Autorização de Funcionamento): **GM77243H2861 (8.04992.9)**. Além de manter toda sua documentação regulatória liberada pelos órgãos de saúde, possui Certificado de Qualidade emitida pelo Órgão Máximo de Fiscalização Sanitária Nacional (ANVISA): Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde. Periodicamente, é avaliada pelos seus fornecedores e clientes, tendo recebido desta classificação máxima em todos os quesitos e critérios estipulados pelos mesmos.

Temos procedimentos em real efetividade de Auditoria, Análise Crítica de todos nossos processos, Gerenciamento de Reclamação e ainda temos canais de Avaliação dos nossos serviços pelos nossos clientes, gerando contínua melhoria da qualidade do nosso atendimento e de nossos serviços. Avaliamos 100% de nossos fornecedores, antes de contratar serviços ou adquirir seus produtos.

Nosso pessoal é contratado e treinado segundo critérios estipulados em normas aplicáveis ao setor e também às normas trabalhistas.

Todo nosso processo de compra é controlado e somente liberamos nossos produtos aos clientes após uma completa avaliação atendendo aos critérios estipuladas para o setor.

Tudo isso criado e constantemente revisado, visando excelência de nossos serviços para atendermos e contribuirmos com o elevado padrão de qualidade em saúde no nosso Estado e nosso país.

MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

Belo Horizonte, 06 de abril de 2026

Cliente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE
URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU

CNPJ: 11.938.399/0001-72

Contato: ENFERMAGEM

E-mail: coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br

1 - LAMINA REUTILIZAVEL INSIGHTERS TAMANHO SS

Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de Entrega
LAMINA-REUT-SS-ID	1	R\$ 857,00	R\$ 857,00	Imediato, sujeito a alteração



MARCA: INSIGHTERS

2 - LAMINA REUTILIZAVEL INSIGHTERS TAMANHO S

Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de Entrega
LAMINA-REUT-S-ID	1	R\$ 857,00	R\$ 857,00	Imediato, sujeito a alteração



MARCA: INSIGHTERS

3 – LAMINA REUTILIZAVEL INSIGTERS TAMANHO M

Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de Entrega
LAMINA-REUT-M-ID	1	R\$ 857,00	R\$ 857,00	Imediato, sujeito a alteração



MARCA: INSIGHTERS

4 – LAMINA REUTILIZAVEL INSIGTERS TAMANHO L

Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de Entrega
LAMINA-REUT-L-ID	1	R\$ 857,00	R\$ 857,00	Imediato, sujeito a alteração



MARCA: INSIGHTERS

5 – SENSOR DE SPO2 TIPO CLIP INTEGRADO MINDRAY

Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de Entrega
115-012807-00-ID	1	R\$ 1.108,15	R\$ 1.108,15	Imediato, sujeito a alteração



MARCA MINDRAY FABRICANTE : SHENZHEN MINDRAY BIO MEDICAL – CHINA ANVISA: 80943610069

Resumo de Valores

Valor total de produtos: R\$ 4.536,15

Valor do frete: R\$ 95,00

Valor total da proposta: R\$ 4.631,15

Devoluções e trocas serão aceitas no prazo máximo de 7 dias.

(Artigo 49 da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor)

Condições Gerais da Estimativa

Condição de pagamento: 30 dias

Dados bancários:

Itaú

Agência: 4829

C/C: 35406-9

PIX CNPJ: 08.245.855/0001-94

Validade da proposta: 90 dias

Garantia: 3 meses

É política da Mhédica tratar os dados recebidos em conformidade com a Lei no 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), obedecendo-a em todos os seus termos, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, de forma a garantir a confidencialidade dos dados coletados.

Ordem de compra deve sair em nome da:

MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 08.245.855/0001-94

Inscrição Estadual: 0010346850070

FATURAMENTO MÍNIMO: R\$ 500,00

(PEDIDOS COM VALORES INFERIOR AO FATURAMENTO MÍNIMO SERÁ LIBERADO APENAS MEDIANTE A PAGAMENTO ANTECIPADO)

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA


08.245.855/0001-94
MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E
MANUTENÇÃO LTDA.
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 01 Sl. 2A 2C e 2D
B. Olhos D'Água - CEP 30390-070
BELO HORIZONTE - MG

**MHÉDICA SERVICE COMERCIO E
MANUTENÇÃO LTDA**
08.245.855/0001-94

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA
REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU**
11.938.399/0001-72



Proposta comercial



Há mais de 23 anos no mercado, a **Mhédica** comercializa equipamentos na área médica e Hospitalar.

Seus produtos e serviços estão de acordo com os mais exigentes padrões internacionais de qualidade e tecnologia (Boas Práticas). A Mhédica se baseia no compromisso com as necessidades dos profissionais da área de saúde, assim como no conforto de seus pacientes.

A empresa é registrada no Conselho Regional de Farmácia, possuindo no seu quadro de colaboradores um profissional da área de saúde de nível superior, investido nos processos de qualidade da empresa como Gerente da Qualidade. É registrada na **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): N° AFE (Autorização de Funcionamento): **GM77243H2861 (8.04992.9)**. Além de manter toda sua documentação regulatória liberada pelos órgãos de saúde, possui Certificado de Qualidade emitida pelo Órgão Máximo de Fiscalização Sanitária Nacional (ANVISA): Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde. Periodicamente, é avaliada pelos seus fornecedores e clientes, tendo recebido destes classificação máxima em todos os quesitos e critérios estipulados pelos mesmos.

Temos procedimentos em real efetividade de Auditoria, Análise Crítica de todos nossos processos, Gerenciamento de Reclamação e ainda temos canais de Avaliação dos nossos serviços pelos nossos clientes, gerando contínua melhoria da qualidade do nosso atendimento e de nossos serviços. Avaliamos 100% de nossos fornecedores, antes de contratar serviços ou adquirir seus produtos.

Nosso pessoal é contratado e treinado segundo critérios estipulados em normas aplicáveis ao setor e também às normas trabalhistas.

Todo nosso processo de compra é controlado e somente liberamos nossos produtos aos clientes após uma completa avaliação atendendo aos critérios estipuladas para o setor.

Tudo isso criado e constantemente revisado, visando excelência de nossos serviços para atendermos e contribuirmos com o elevado padrão de qualidade em saúde no nosso Estado e nosso país.

MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

NOSSOS PARCEIROS:





Cotação:008.113

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

À
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO

Prezados Senhores,

Temos o prazer de apresentar nossa proposta de equipamentos da marca .
Equipado com as mais avançadas e inovadoras tecnologias, oferecendo aos nossos clientes, o máximo em produtividade e qualidade.

A MHÉDICA busca a excelência de seus serviços, através de um trabalho em conformidade com a lei, se comprometendo com a distribuição de produtos de alta qualidade e tecnologia, associada a um elevado desempenho dos serviços de assistência técnica, em um ambiente de trabalho saudável, que preza pela saúde e segurança ocupacional, procurando atender aos requisitos dos clientes. Representante exclusivo e distribuidor dos produtos no estado de Minas Gerais, está em condições de oferecer assistência técnica e suporte de aplicação clínica com orientação direta da fábrica.

No aguardo de uma resposta positiva e esperando que a presente possa atendê-lo satisfatoriamente, gostaríamos de nos colocar ao seu dispor, para quaisquer eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
Distribuidor Autorizado

Tel/Fax: (31) 3214-2620
www.mhedica.com.br

DESFIBRILADOR/MONITOR (D60 BENEHEART) BASICO + MP + DEA + ECG + RESP + SPO2 + PNI

item: 1

Quant.: 5

Vr Unitário: R\$ 100.309,78

Vr Total: R\$ 501.548,90

Prazo de Entrega: 90 Dias



Código do fabricante: **D60-1-ID**

O D60 é um desfibrilador / monitor sofisticado, que fornece uma solução altamente eficiente para as várias necessidades cotidianas das instituições médicas. Seu design com tela de alta resolução, touch screen capacitiva de 9" polegadas, proporciona visão mais clara e facilita a utilização com operação intuitiva, possibilitando um ângulo de visão mais amplo e adaptando à iluminação ambiente variável para uma visibilidade ideal.

Incorpora o máximo de características de segurança ao paciente e ao usuário. Seu tamanho é apropriado para qualquer ambiente onde o espaço seja limitado e permite a visualização de todos os dados de ajustes das terapias elétricas disponíveis, como a desfibrilação, a desfibrilação sincronizada, a desfibrilação externa automática e o marcapasso transcutâneo, além de informações de medidas, formas de onda de sinais vitais e tendências.

Sua tecnologia bifásica de desfibrilação conta com compensação de energia entregue ao paciente de acordo com sua impedância, e o seu escalonamento de valores de descarga entre 1 e 360 Joules otimiza as chances de sucesso, até mesmo para aquelas pacientes em situação onde a desfibrilação é mais difícil. A terapia de marcapasso transcutâneo é administrada através de eletrodos multifunção, que também podem ser utilizados para desfibrilação (manual ou automática) e monitoração de ECG no lugar das pás rígidas.

O D60 possui uma autonomia de bateria de até 5 horas e meia de monitoração ou 200 choques a 360J.

Esta configuração do D60 acompanha:

1 (UM) Unidade Principal, D60: Desfibrilador / Cardioversor / Marcapasso Transcutâneo / DEA / Monitor: ECG 12 Derivações + Respiração + Oximetria (SpO2) + Pressão Não Invasiva (PNI) + Pressão Invasiva (PI) + Temperatura + Capnografia (CO2);

1 (UM) Conjunto de Pás Rígidas Intercambiáveis, Adulto / Pediátrico;

1 (UM) Cabo de Eletrodos com Carga de Teste;

4 (QUATRO) Conjunto de Eletrodo Multifunção, Adulto/Pediátrico;

1 (UM) Conjunto de Eletrodo Multifunção, Pediátrico/Neonatal;

1 (UM) Cabo de ECG 5 Vias, Garra, AHA, Adulto/Pediátrico;

1 (UM) Cabo de ECG 10 Vias, Garra, AHA, Adulto/Pediátrico;

1 (UM) Sensor de SpO2 Tipo Clipe Adulto/Pediátrico, Mindray;

1 (UM) Sensor de SpO2 Tipo Y Neonatal, Mindray;

1 (UM) Mangueira de PNI, Mindray;

1 (UM) Manguito de PNI Neonatal, Mindray;

1 (UM) Manguito de PNI Pediátrico, Mindray;

1 (UM) Manguito de PNI Adulto, Mindray;

1 (UM) Manguito de PNI Adulto Obeso, Mindray;

1 (UM) Sensor de Temperatura Cutâneo, Mindray;

- 1 (UM) Sensor de Temperatura Esofágico, Mindray;
 - 10 (DEZ) Kit de Capnografia (Linha de Amostra);
 - 1 (UM) Bateria de Lítio, 4.500 mAh;
 - 1 (UM) Cabo Força – 1 unidade;
 - 1 (UM) Bolsa para transporte;
 - 1 (UM) Suporte Veicular;
-

Valor total de produtos : R\$ 501.548,90

Valor Total da Proposta: R\$ 501.548,90

Validade da proposta: 60 Dias

Devoluções e trocas serão aceitas no prazo máximo de 7 dias

(Artigo 49 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor).

CONDIÇÕES GERAIS DA ESTIMATIVA :

1. Do Preço

Valores expressos em reais. O preço indicado no resumo acima abrange o valor total do(s) equipamento(s) bem como a instalação do(s) equipamento(s) pela Mhedica Service no local indicado pela Compradora.

2. Da Forma de pagamento:

30 dias

DADOS BANCARIOS

ITAÚ

AG.4829

C/C:35406-9

PIX CNPJ 08.245.855/0001-94

3. Da Contratação

Ao assinar a presente proposta, através dos seus representantes legais e/ou procuradores, o comprador estará concordando com o seguinte:

- a) Com a aquisição dos produtos ora ofertados, nas condições constantes do presente, inclusive quanto a preços, prazos de entregas, condições de pagamento, garantias, exclusões de responsabilidades, e tudo o mais que constar desde documento;
- b) Com a transformação do presente documento em contrato formal, que passa a vincular entre as partes, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-as por si e seus sucessores aos termos apresentados;

4. Do Prazo de fornecimento

O prazo de entrega: .

A entrega dos equipamentos de arquitetura hospitalar será contado a partir da data de entrega das informações técnicas do local a ser instalado o equipamento. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeçam a Vendedora de fornecer e instalar os equipamentos no prazo estipulado acima, a MHEDICA informará ao comprador que o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido, ficando vedada a responsabilização da Vendedora pelos eventuais prejuízos resultantes neste caso, tais como, exemplificativamente, greves na ANVISA, na receita Federal, bem como em quaisquer órgãos reguladores, problemas de desembaraço aduaneiro, condições adversas dos fenômenos da natureza que impeçam a entrega dos equipamentos no prazo estabelecido.

5. Do Frete e Seguro:

O transporte do(s) equipamento(s), assim como o seguro do(s) equipamento(s) e de eventuais danos decorrentes do transporte até o local da instalação, será contratado e suportado pelo(a) **Mhédica**.

6. Da Garantia:

A garantia apresentada é exclusiva contra defeitos de fabricação sendo de **12 Meses** para o equipamento e **90 Dias** para acessórios, a contar da data de faturamento, no qual a instalação deverá ser realizada pelo fabricante ou representante autorizado. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as necessidades mínimas para a utilização deste sistema. Estão também excluídos os danos provocados por casos fortuitos ou de força maior, bem como, os provocados pelo acesso ou manuseio de terceiros não autorizados pela MHÉDICA. O equipamento deve ser acondicionado e utilizado em instalações que estejam em conformidade com as recomendações do fabricante descritas no manual do usuário. A caracterização de uso em condições inapropriadas ou não realização de revisões periódicas na Assistência

Técnica autorizada em intervalo recomendado pelo fabricante, implicará na perda de garantia. NOTA: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da Mhédica durante o período de garantia do equipamento, cancela e anula a referida garantia por completo.

7. Da Instalação e Treinamento:

A instalação/treinamento dos equipamentos será realizada pelo Fornecedor ou representante autorizado iniciada em até 2 (duas) semanas após a entrega dos equipamentos no local indicado pela Compradora, desde que referido local esteja corretamente preparado pela Compradora para a devida instalação em conformidade com a RESOLUÇÃO-RDC N° 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária e conforme instruções do Fornecedor. A instalação não abrange a desinstalação de equipamentos previamente instalados no estabelecimento da Compradora, correndo por conta e risco da Compradora todas as despesas inerentes a desinstalação dos equipamentos que ocupem o lugar dos produtos objeto da presente cotação. NOTA: A abertura da embalagem e a instalação devem ser realizadas pelo Vendedor ou Representante autorizado, a violação da embalagem antes do momento da Instalação resulta em perda de garantia.

8. Do Fornecedor

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

CNPJ: 08.245.855.0001-94

Inscrição Estadual: 0010346850070

9. Da Compliance

É política da Mhédica que, ao fazer negócios, todos os seus colaboradores e os terceiros que atuam em seu nome cumpram integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a FCPA (FCPA - Foreign Corrupt Practices Act). Portanto, colaboradores da Mhédica e terceiros que atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer funcionário público ou clientes Privados (incluindo seus familiares) para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa. Sem mais para o momento, ficamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessários.

10. Da LGPD

É política da Mhédica tratar os dados recebidos em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), obedecendo-a em todos os seus termos, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, de forma a garantir a confidencialidade dos dados coletados.

Atenciosamente:

Mhédica Service



08.245.855/0001-94
MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E
MANUTENÇÃO LTDA.
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 01 Sl. 2A 2C e 2D
B. Olhos D'Água - CEP 30390-070
BELO HORIZONTE — MG

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO
CENTRO SUL CISRU

São Paulo/SP, 08 de maio de 2026

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº CAAM-037/2026

Neste ato, **SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO. LTD. (Mindray)**, empresa estabelecida à Keji 12nd Road South, Hi-Tech Industrial Park, Shenzhen 518057, Rep. Pop. da China, **NANJING MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO.,LTD.**, empresa estabelecida à 666# ZhengFang Middle Road, Jiangning District, Nanjing, Jiangsu 211111, Rep. Pop. da China, e **MR GLOBAL (HK) LIMITED**, empresa estabelecida à Unit Nos.1115-6, bloco 1 11F, Grand Century Place,193 Prince Edward Road West, Mongkok, Kowloon, Hong Kong, todas representadas por sua subsidiária em território brasileiro, **MINDRAY DO BRASIL COM. DIST. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ 09.058.456/0001-87, localizada à Av. Pompéia, 634, conjunto 406, Vila Pompéia - São Paulo/SP – CEP 05022-000, vem pela presente informar V.Sas e a quem mais possa interessar, certificamos que a empresa **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.**, CNPJ: 08.245.855/0001-94, localizada na Rua das Canoas, 765, Estrela do Oriente, 1º andar, sala 302, Belo Horizonte/MG - CEP: 30580-040, é um DISTRIBUIDOR, nos termos do Contrato de Distribuição, firmado entre as partes, se encontra cadastrado e autorizado a comercializar os produtos Mindray, das nossas linhas de negócios de **“MONITORAÇÃO DE PACIENTES E DE SUPORTE À VIDA” – PMLS e ENDOSCOPIA**, de uso Humano, dentro do território nacional, de forma exclusiva no(s) Estado(s): **MINAS GERAIS/MG**, estando autorizado a importar, comercializar e prestar assistência técnica, proceder com manutenção corretiva/preventiva, comercializar partes e peças, e ainda prestar treinamento de nossos produtos, assim como, participar em todas as modalidades de licitações, dentro desse(s) território(s).

A Mindray reserva o direito de suspender, suprimir ou restringir esta autorização mediante notificação ou alteração no respectivo Contrato de Distribuição.

Em caso de rescisão contratual, esta autorização será suspensa automaticamente.

Esta carta terá validade de 6 (seis) meses a contar da sua assinatura.

Atenciosamente,

FENG
ZHANG:24311
179871

Assinado de forma digital
por FENG
ZHANG:24311179871
Dados: 2026.05.08
14:05:36 -03'00'

**MINDRAY DO BRASIL – COM. E DISTR.
DE EQUIP. MEDICOS LTDA
CNPJ 09.058.456/0001-87**

Mindray Brasil - Equipamentos Médicos

Av. Pompéia, 634, Cj 406 - Vila Pompéia - São Paulo/ SP, CEP 05022-000
Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1747 - 7o andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04571-011

Tel/Fax.: 55+ (11) 3124-8026

www.mindray.com

SAC 0800 8789 911 / sac.br@mindray.com

A**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU****CNPJ: 11.938.399/0001-72****REFERENCIA: PROPOSTA 9.448****DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

A MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., com CNPJ nº 08.245.855/0001-94, sediada na Rua Adelino Testi, nº 251– Bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte - MG, DECLARA, para todos os fins em Direito admitido, que os preços praticados nos itens relacionados abaixo, são compatíveis aos preços praticados no mercado (público e/ou privado).

Esta declaração visa substituir o envio das notas fiscais de venda dos produtos ofertados, pois como é de conhecimento público, nossos produtos são importados, portanto, são afetados constantemente com a variação cambial.

Abaixo, discriminamos os itens e os valores cotados, conforme nossa lista de preços:

Código	Descrição do item	Quantidade	Preço unitário	Total (MC)
0901000001	Prestação de serviços de manutenção preventiva com calibração e emissão de certificados para o Monitor/Desfibrilador/Cardioversor da Marca Mindray – modelo Bene Heart D60.	7	R\$892,00	R\$ 6.244,0

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2026.

Stefanie Sorbello

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**CNPJ 08.245.855/0001-94****Stefanie Sorbello****ID. MG 14394539 / CPF:064.045.669-31****Diretora**

DECLARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS_2 CISRU

Documento número ba040015-4548-42a4-880f-6cb68944b9c2

Requisitante: Lilian (lilian.gonzaga@mhedica.com.br)



Assinaturas



Stefanie Sorbello

Assinou como Administrador(a)

Eventos do documento

11/08/2026, 16:23:34

Processo de assinatura concluído no documento número ba040015-4548-42a4-880f-6cb68944b9c2

11/08/2026, 16:23:34

Stefanie Sorbello Assinou como Administrador(a). E-mail: lilian.gonzaga@mhedica.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 06/10/1986; Endereço de IP: 189.91.77.66; O usuário não compartilhou a localização

11/08/2026, 16:22:50

Operador com e-mail lilian.gonzaga@mhedica.com.br na conta 2124ca9c-77f4-482e-b969-04857d7aed84 adicionou na lista de assinatura lilian.gonzaga@mhedica.com.br, para assinar no papel de Administrador(a), autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

11/08/2026, 16:22:50

Operador com e-mail lilian.gonzaga@mhedica.com.br na conta 2124ca9c-77f4-482e-b969-04857d7aed84 criou este documento número ba040015-4548-42a4-880f-6cb68944b9c2

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Hash do documento original (SHA256): 1b696307a8625f94da10c5182c971ff17cfb6d2f85c580482d6bd840457d6c23

Para validar a autenticidade do documento e das assinaturas, acesse <https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-hash/1b696307a8625f94da10c5182c971ff17cfb6d2f85c580482d6bd840457d6c23> ou realize a leitura do QR Code.



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ba040015-4548-42a4-880f-6cb68944b9c2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do LetsSign disponível em <https://letssign.com.br>.

RECEBEMOS DE **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - Belo Horizonte - 08.245.855/0001-94**
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº **050598**
SÉRIE **1**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR DA NOTA: **2.256,30**
DATA DE EMISSÃO: **08/01/2025**



MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Rua Adelino Teste, 251, Bloco 01 Sala 2A 2C e 2D - Olhos Dagua
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.390-070 - FONE: (31) 3214-2620

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº **50598**
SÉRIE **1**
FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO 3125 0108 2458 5500 0194 5500 1000 0505 9816 8673 2506

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

PROT. DE AUTORIZAÇÃO **131256405810922 08/01/2025 15:24:32**

CRT (Código de Regime)
3 - Regime Normal

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0010346850070

INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA

CNPJ/CPF
08.245.855/0001-94

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
CASA DE SAUDE DIVINO ESPIRITO SANTO S A

CNPJ/CPF
19.313.618/0001-30

DATA DE EMISSÃO
08/01/2025

ENDEREÇO
RUA RAUL SOARES, 120

BAIRRO
CENTRO

CEP
35.300-020

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO
Caratinga

UF
MG

PAIS
Brasil

FONE/FAX
(33)3321-2222

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
50598	2.256,30	0,00	2.256,30

DUPPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	001	07/02/2025	1.128,15	002	09/03/2025	1.128,15			

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR	FORMA PAGAMENTO	VALOR
Boleto Bancario	2.256,30		
VALOR TROCO			

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
		2.256,30		406,13		0,00		0,00		2.187,86									
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VLR APROX DOS TRIBUTOS									
39,49		0,00		0,00		0,00		28,95		603,54									
										VALOR TOTAL DA NOTA									
										2.256,30									

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

DESTINATÁRIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS		NCM/SH	ORIG/CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	V TRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
115-012807-00-01	SENSOR DE SPO2 TIPO CLIP INTEGRADO MINDRAY	90181990	1 / 00	5102	UN	2,0000	1.093,9289		2.187,86	603,54	2.256,30	406,13	28,95	18,00	1,30
LT:92211870 UN:2															

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

DADOS BANCARIOS

ITAU

AG.4829

C/C:35406-9

PIX CNPJ 08.245.855/0001-94

PEDIDO SAP 9847

VENDEDOR CARLOS SILVA

LOCAL DE ENTREGA: RUA RAUL SOARES, 120 - CEP 35300020-CARATINGA

NF-e emitida pelo Oobj-NFE - <http://www.oobj.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/826.210-9	MGP2501069051	17/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	NAPOLEAO ALFREDO SORBELLO
[REDACTED]	STEFANIE SORBELLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13615885 em 19/02/2026 da Empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, Nire 31207606191 e protocolo 258262109 - 17/12/2025. Efeitos do registro: 20/11/2025. Autenticação: D340728A38B2D566CC1932475511B3C028B44F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/826.210-9 e o código de segurança PMfa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**CONSOLIDAÇÃO DA 18ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.245.855/0001-94**

STEFANIE SORBELLO, [REDACTED]

DOUGLAS ROBERT SQUAIR BOMFIM, [REDACTED]

Únicos sócios da empresa **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ 08.245.855/0001-94 com endereço a Rua Adelino Teste, nº. 251, Bloco: 01, Sala: 2A, 2C e 2D, Bairro: Olhos D'Água, CEP: 30.390-070, Belo Horizonte, MG, registrada na junta comercial de Minas Gerais sob o número NIRE 3120760619-1, resolvem modificar o presente instrumento e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES

1.0. Da Alteração de Endereço

Os sócios decidem alterar o endereço da empresa passando da Rua Adelino Teste, nº. 251, Bloco: 01, Sala: 2A, 2C e 2D, Bairro: Olhos D'Água, CEP: 30.390-070, Belo Horizonte, MG para Rua Adelino Teste, nº. 251, Bloco: 01, Unidades: 02, 09, 10 e 11, Bairro: Olhos D'Água, CEP: 30.390-070.

2.0 DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **STEFANIE SORBELLO**, já qualificada no contrato social, cede e transfere, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, com a anuência expressa do sócio **DOUGLAS ROBERT SQUAIR BOMFIM**, já qualificado no contrato social, parte de suas quotas de capital social, da seguinte forma:

- a) 2.125.000 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil reais), ao sócio recém admitido na sociedade **NAPOLEÃO ALFREDO SORBELLO**, [REDACTED]

[REDACTED] que as aceita;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13615885 em 19/02/2026 da Empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, Nire 31207606191 e protocolo 258262109 - 17/12/2025. Efeitos do registro: 20/11/2025. Autenticação: D340728A38B2D566CC1932475511B3C028B44F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/826.210-9 e o código de segurança PMfa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**CONSOLIDAÇÃO DA 18ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.245.855/0001-94**

- b) 2.125.000 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil reais), ao sócio recém admitido na sociedade **RAFAEL SORBELLO**,



C [redacted], que as aceita.

Parágrafo Primeiro. As quotas ora cedidas encontram-se totalmente subscritas e integralizadas, passando os cessionários a deter todos os direitos e obrigações inerentes à condição de sócios, nos termos da legislação aplicável e do contrato social.

Parágrafo Segundo. A sócia cedente declara que as quotas ora transferidas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro. Em razão da presente cessão, o capital social da sociedade permanece inalterado, passando a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
Douglas Robert Squair Bomfim	2.125.000	2.125.000,00
Stefanie Sorbello	2.125.000	2.125.000,00
Napoleão Alfredo Sorbello	2.125.000	2.125.000,00
Rafael Sorbello	2.125.000	2.125.000,00
TOTAL	8.500.000	8.500.000,00

3.0. Administração, do Uso da Denominação Social

A administração da sociedade competirá aos sócios **STEFANIE SORBELLO, NAPOLEÃO ALFREDO SORBELLO e RAFAEL SORBELLO**, isoladamente, aos quais são delegados os poderes de assinar pela sociedade, sendo, portanto vedado expressamente seu uso em negócio estranho aos fins sociais quer em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, cabendo à mesma a representação da sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante as instituições bancárias e financeiras, fornecedores, clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim todas as relações junto a terceiros.

4.0. Da Consolidação

Em decorrência das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13615885 em 19/02/2026 da Empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, Nire 31207606191 e protocolo 258262109 - 17/12/2025. Efeitos do registro: 20/11/2025. Autenticação: D340728A38B2D566CC1932475511B3C028B44F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/826.210-9 e o código de segurança PMfa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**CONSOLIDAÇÃO DA 18ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.245.855/0001-94**

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira – Da Natureza jurídica, Denominação

A sociedade tem como nome empresarial de **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**.

Parágrafo único: A empresa tem como nome fantasia **MHEDICA**.

Cláusula Segunda - Do Objetivos Sociais

A sociedade tem como objetivo social a venda de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, utilizando transporte próprio e ou contratado a terceiros, manutenção e reparos em aparelhos e equipamentos médico-hospitalares utilizando transporte próprio e ou contratado a terceiros, ministrar cursos e treinamentos técnicos, locação de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, representação comercial de aparelhos, equipamentos e produtos médico-hospitalares, importação de produtos relacionados ao objeto social, e ou para uso e consumo e ou para ativo imobilizado.

Cláusula Terceira – Sede e Foro

A sede da sociedade é a Rua Adelino Teste, nº. 251, Bloco: 01, Unidades: 02, 09, 10 e 11, Bairro: Olhos D'Água, CEP: 30.390-070.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios através da maioria dos votos, observadas as disposições da legislação aplicável a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritório em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Quarta – Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 13/07/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Capital Social

O capital social é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios da forma a seguir:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13615885 em 19/02/2026 da Empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, Nire 31207606191 e protocolo 258262109 - 17/12/2025. Efeitos do registro: 20/11/2025. Autenticação: D340728A38B2D566CC1932475511B3C028B44F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/826.210-9 e o código de segurança PMfa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**CONSOLIDAÇÃO DA 18ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.245.855/0001-94**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
Douglas Robert Squair Bomfim	2.125.000	2.125.000,00
Stefanie Sorbello	2.125.000	2.125.000,00
Napoleão Alfredo Sorbello	2.125.000	2.125.000,00
Rafael Sorbello	2.125.000	2.125.000,00
TOTAL	8.500.000	8.500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei (art. 1052 CC/2002).

Cláusula Sexta – Administração, do Uso da Denominação Social

A administração da sociedade competirá aos sócios **STEFANIE SORBELLO, NAPOLEÃO ALFREDO SORBELLO e RAFAEL SORBELLO**, isoladamente, aos quais são delegados os poderes de assinar pela sociedade, sendo, portanto vedado expressamente seu uso em negócio estranho aos fins sociais quer em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, cabendo à mesma a representação da sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante as instituições bancárias e financeiras, fornecedores, clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim todas as relações junto a terceiros.

Cláusula Sétima – Da Retirada Pró-labore

Aos sócios com cargo de diretor poderá ser creditado honorário mensal a título de Pró-Labore, estabelecido de comum acordo entre os sócios, importância esta que será levada a débito de "despesas administrativas".

Cláusula Oitava - Do Exercício Social e Seu Resultado

O exercício social é coincidente com o ano civil e pelo Balanço Geral de 31 de Dezembro de cada ano e, na proporção da participação societária de cada um, serão distribuídos os resultados correspondentes ao período ou serão mantidos em suspenso por deliberação dos sócios em reunião convocada pela diretoria.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, levantar balanços intermediários, ficando desde já autorizada a capitalização e/ou distribuição dos resultados assim apurados.

Parágrafo Segundo: Mensalmente poderá ser pactuada a distribuição dos lucros que por ventura vier a ser apurado pela contabilidade e distribuído também mensalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13615885 em 19/02/2026 da Empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, Nire 31207606191 e protocolo 258262109 - 17/12/2025. Efeitos do registro: 20/11/2025. Autenticação: D340728A38B2D566CC1932475511B3C028B44F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/826.210-9 e o código de segurança PMfa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

**CONSOLIDAÇÃO DA 18ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.245.855/0001-94**

a cada um deles em função da participação nos mesmos, considerando-se os compromissos financeiros da sociedade.

Cláusula Nona - Da Transferência de Quotas Sociais

Os sócios não poderão ceder ou transferir a terceiros suas quotas, total ou parcialmente, sem anuência dos demais, sob pena de ineficácia da cessão, ficando, destarte ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros.

Cláusula Décima - Da Sucessão

Em caso de interdição ou falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade se dissolverá parcialmente, sendo o valor do sócio falecido pago aos herdeiros no prazo máximo de 10 anos, pelo sócio que permanecer na sociedade.

Parágrafo Único: As quotas pertencentes ao sócio falecido serão pagas no prazo de 10 anos, entre os legítimos herdeiros.

Cláusula Decima Primeira - Da Liquidação

A sociedade somente entrará em liquidação nos casos específicos previstos em Lei.

Cláusula Decima Segunda - Da Declaração Da Lei 8.934/94

Os signatários de presente instrumento declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições previstas na Lei Federal. n. 0 8.934/94, e para os efeitos do disposto no art. 1.011 CC/2002, declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos, por Lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, impeditivas do registro deste documento.

Permanece eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2025.

Stefanie Sorbello
Napoleão Alfredo Sorbello

Douglas Robert Squair Bomfim
Rafael Sorbello



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13615885 em 19/02/2026 da Empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, Nire 31207606191 e protocolo 258262109 - 17/12/2025. Efeitos do registro: 20/11/2025. Autenticação: D340728A38B2D566CC1932475511B3C028B44F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/826.210-9 e o código de segurança PMfa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/10

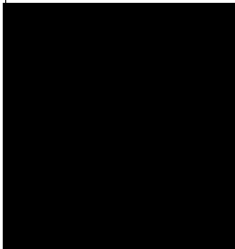


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/826.210-9	MGP2501069051	17/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
	DOUGLAS ROBERT SQUAIR BOMFIM
	NAPOLEAO ALFREDO SORBELLO
	RAFAEL SORBELLO
	STEFANIE SORBELLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13615885 em 19/02/2026 da Empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, Nire 31207606191 e protocolo 258262109 - 17/12/2025. Efeitos do registro: 20/11/2025. Autenticação: D340728A38B2D566CC1932475511B3C028B44F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/826.210-9 e o código de segurança PMfa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, de NIRE 3120760619-1 e protocolado sob o número 25/826.210-9 em 17/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13615885, em 19/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
	STEFANIE SORBELLO
	NAPOLEAO ALFREDO SORBELLO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
	STEFANIE SORBELLO
	NAPOLEAO ALFREDO SORBELLO
	DOUGLAS ROBERT SQUAIR BOMFIM
	RAFAEL SORBELLO

Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 19/02/2026, às 16:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/826.210-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13615885 em 19/02/2026 da Empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, Nire 31207606191 e protocolo 258262109 - 17/12/2025. Efeitos do registro: 20/11/2025. Autenticação: D340728A38B2D566CC1932475511B3C028B44F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/826.210-9 e o código de segurança PMfa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
08.245.855/0001-94
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/07/2006

NOME EMPRESARIAL
MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MHEDICA

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ADELINO TESTE

NUMERO
251

COMPLEMENTO
BLOCO 01 ANEXO UNIDADES 02 09 10 11

CEP
30.390-070

BAIRRO/DISTRITO
OLHOS D'AGUA

MUNICIPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MHEDICA@MHEDICA.COM.BR

TELEFONE
(31) 3214-2620

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/07/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/07/2026 às 10:10:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.245.855/0001-94 DUNS®: 914663745
Razão Social: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: MHEDICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/01/2027	Automática
FGTS	Validade:	04/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/02/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/10/2026
Receita Municipal	Validade:	16/09/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 08.245.855 MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
MG - 31	08.245.855/0001-94	10346850070	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG	NFe

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
Contribuinte Histórico Mesmo CNPJ em todas as UF							
Identificação do Contribuinte							
Nome da Empresa:							
MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA							
UF:							
MG - 31							
CNPJ:							
08.245.855/0001-94							
Situação CNPJ:							
Sem restrição							
Inscrição Estadual (IE):							
10346850070							
Situação IE:							
Habilitado							
Tipo IE:							
IE Normal							
CNAE Principal							
4645101							
Data Situação na UF:							
17/05/2007							
Dados do Contribuinte							
Nome Fantasia:							
Mhedica							
Data Início Atividade:							
13/07/2006							
Data Fim Atividade:							
Regime de Tributação:							
Normal							
Informação da IE como Destinatário:							
Obrigatória							
Porte da Empresa:							
Demais empresas							
CNAE Principal:							
4645101							
Crédito Presumido:							
Não informado							
Tipo Produtor:							
Não							

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
Dados de Endereço							
3106200 - Belo Horizonte						Município IBGE:	
MG						UF de Localização:	
R ADELINO TESTE						Logradouro:	
251						Nro:	
BLOCO 01 SALA 2A 2C E 2D						Complemento:	
OLHOS D'AGUA						Bairro:	
30390070						CEP:	

[Voltar](#)



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, **NADA CONSTA em** tramitação contra:

Nome: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.245.855/0001-94

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), **pelo prazo de 3 (três) meses** após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Julho de 2026 às 11:02

BELO HORIZONTE, 20 de Julho de 2026 às 11:02

Código de Autenticação: 2607-2011-0225-0016-8826

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA**Nº do Alvará:** 2026005404**Data concessão:** 24/02/2026**Data validade:** 24/02/2031**SITUAÇÃO:** Ativo**Tipo:** Alvará imediato**Responsável:** Gerência de Licenciamento de Atividades EconômicasA autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br**DADOS DO LICENCIADO****CNPJ:** 08.245.855/0001-94**Inscr. Municipal:** 0.212.781/001-X**Data de Registro:** 19/02/2026**Razão Social:** MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA**Nome Fantasia:** MHEDICA**O local é residência de um dos sócios da empresa:** Não**DADOS DO ESTABELECIMENTO****Área a ser utilizada (m²):** 3075**O local é residência de um dos sócios?** Não**Índice cadastral do IPTU:** 508372W306 0014**Tipo de imóvel (IPTU):** GALPAO**INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL****Bairro:** Olhos D'agua**Regional:** Oeste - O5**Município:** Belo Horizonte**Zoneamento:** AGEE - Area de Grandes Equipamentos Economicos**Área de Diretrizes Especiais (ADE):** ADE Serra do Curral**Demais informações urbanísticas do imóvel:** ADE Serra do Curral**Áreas de Preservação Permanente - APP****Acesso principal: (ADMITIDA)****Tipo de acesso:** Pedestres**Endereço:** RUA ADELINO TESTE**Número:** 251**CEP:** 30390070**Complemento:** BLOCO:01;ANEXO:UNIDADES 02 09 10 11**Permissividade da via:** Vias Preferencialmente Não Residenciais - VNR**Classificação da via:** LOCAL**Largura da via:** 10M <= < 15M**ATIVIDADES****Atividades exercidas no local:**

CNAE	Descrição	Situação
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia Comércio atacadista de artigos de uso técnico profissional, máquinas, equipamentos e ferramentas	
4645101-00	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS (Grupo III)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Serviços técnico- profissionais	
4618402-00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES (Grupo I)	Admitida



8599604-00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (Grupo I)	Admitida
Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia Locação de objetos pessoais, domésticos, máquinas e equipamentos
7739002-00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR (Grupo III)	Admitida
Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia Serviços de reparação e conservação
3312103-01	MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS, EXCETO EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO (Grupo II)	Admitida
Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia Serviços auxiliares de transportes e viagens
4930202-00	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (Grupo IV)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

CNAE: 4930202-00 - Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

F-06-09-0 Garagem de empresas de transporte de passageiros e de cargas - Diretrizes Ambientais - Alto Risco I - Não exerce o código ambiental conforme indicação do requerente

F-06-09-1 Garagem de empresas de transporte de passageiros e de cargas com abastecimento e ou manutenção - Diretrizes Ambientais - Alto Risco I - Não exerce o código ambiental conforme indicação do requerente

[Área útil: 3075 m²]

Resultado do enquadramento: Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

CNAE: 3312103-01 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4618402-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4645101-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7739002-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8599604-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: 4645101-00 COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS

- ☐ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ☐ Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação via portal da PBH do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §1º e Anexo I).

Atividade: 4618402-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES

- ☐ Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Atividade: 8599604-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

- ☐ Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)



Atividade: 7739002-00 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

- ❑ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Atividade cuja necessidade de obtenção de alvará sanitário e classificação de risco sanitário depende de informações complementares a serem prestadas no processo de licenciamento sanitário, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação via portal da PBH do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §3º e Anexo III e IV).

Atividade: 3312103-01 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS, EXCETO EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

- ❑ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).
- ❑ Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Atividade: 4930202-00 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- ❑ Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- ❑ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).
- ❑ Atividade cuja necessidade de obtenção de alvará sanitário e classificação de risco sanitário depende de informações complementares a serem prestadas no processo de licenciamento sanitário, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação via portal da PBH do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS somente para as atividades classificadas como ALTO RISCO SANITÁRIO e dispensada a apresentação do projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §3º e Anexo III e IV).



DIRETRIZES AMBIENTAIS

- Água - consumo e utilização: Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir o Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais, ou, em caso de Renovação, o Certificado de Renovação da Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais. Ambos os documentos devem ficar à disposição da fiscalização dos órgãos competentes no local.

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- Destinação de resíduos (pneus): - Pneus usados deverão ser encaminhados em sua totalidade para a logística reversa, devendo ser mantidos no local os documentos comprobatórios de compra e venda de pneus, bem como os de destinação (Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09).

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- O empreendedor é responsável por capacitar/treinar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas: - segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12); - separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, descarte adequado de seus efluentes líquidos, observando as exigências da COPASA; - lançamento de suas emissões atmosféricas através de sistema de exaustão e controle (caso necessário) dentro dos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e; - imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- O empreendedor, quando acionado pela fiscalização municipal, deverá adotar medidas mitigadoras visando adequar suas imissões sonoras (ruídos), efluentes líquidos (águas servidas, pluviais, oleosas), emissões atmosféricas (materiais particulados, gases tóxicos, corrosivos e substâncias odoríferas) à legislação vigente e minimizar possíveis incômodos à vizinhança, e se necessário elaborar os respectivos laudos de monitoramento e/ou projetos técnicos das adequações realizadas. O laudo técnico deve ser emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e deverá comprovar a eficiência da adequação ou a não necessidade de fazê-la. O projeto de adequação (com indicação de bibliografia utilizada e respectiva ART) e o laudo técnico de monitoramento (e respectiva ART) devem ser mantidos no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- Todas as etapas geradoras de emissões atmosféricas significativas devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de exaustão e, caso necessário, sistema de controle, para evitar emanação de odores, gases, material particulado, etc, para além dos domínios físicos do empreendimento. Se forem constatados incômodos à vizinhança medidas de adequação deverão ser implementadas.

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- Destinação de resíduos (óleos lubrificantes): - Óleo lubrificante usado, deve ser destinado obrigatoriamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino (Resolução CONAMA 362/05). - Não é admitido o uso de óleo lubrificante como combustível (Resolução CONAMA 362/05). - Não é admitido o uso de óleo diesel, mistura de óleo diesel com óleo queimado (óleos minerais) como desmoldante ou impermeabilizante (Resolução CONAMA 362/05). - Manter no local os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de cinco anos (Resolução CONAMA 362/05). - Embalagens de óleo lubrificante são resíduos perigosos e deverão ser encaminhadas preferencialmente para a logística reversa (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09). Devem ser mantidos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de embalagens usadas, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de cinco anos.

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- Pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Tabela de Atividades e a Instrução Normativa (IN) nº 13, de 23 de agosto de 2021; e Instrução Normativa (IN) nº6, de 27 de janeiro de 2022 que Consolida o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e



- Resíduos: - Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR - MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos: *O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam. *A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento. *Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF. *Elaboração e envio semestral, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos: - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

- Tratamento de efluentes oleosos: - Caso possua geração de algum tipo de efluente oleoso, este deve estar direcionado para a caixa separadora de água e óleo, e a caixa interligada à rede de esgoto da Copasa. O resíduo oleoso gerado é classificado como perigoso e deve ter uma destinação compatível com esta classificação.

- - O empreendimento é responsável por garantir que as imissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras, tais como compressores de ar, compressores em unidades refrigeradoras, prensas hidráulicas, serras polícoras, lixadeiras, esmerilhadeiras, batidas como marteladas, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, jatos de água, válvulas de controle, tubulações de transporte de fluidos, caldeiras, turbinas a gás e vapor, motores estacionários (diesel e gás), queimadores, motores elétricos, geradores elétricos, transformadores elétricos, engrenagens, autofalantes e caixas acústicas (sistemas de som com música ao vivo ou eletrônica), instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, transporte interno de mercadorias, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.), obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la. - Caso os níveis de pressão sonora, medidos nos locais de suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na legislação em vigor o empreendimento deverá, imediatamente, adotar as medidas mitigadoras cabíveis, podendo ser exigida a elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora decorrentes da operação de seus equipamentos e/ou atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a respectiva ART referente ao projeto as built (projeto pós implantado). Devem ser avaliados os níveis de pressão sonora do som total (ruído total), do som residual (ruído de fundo) e do som específico (ruído da fonte), sendo este último o objeto que deve ser comparado com os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Antes da realização das medições deverão ser obtidas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos a serem utilizados nas medições, que devem ser emitidos pela RBC, INMETRO ou outras instituições credenciadas. Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido. O projeto de adequação, a ART e a documentação comprobatória de monitoramento devem ficar disponíveis no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Ruídos (compressores de ar): O equipamento deverá ser posicionado preferencialmente nas áreas centrais do imóvel ou o mais afastado possível de potenciais receptores, principalmente residências, para evitar incômodos relacionados a ruídos e vibrações. Se necessário, deverá ser implantado sistema de contenção sonora para o equipamento (enclausuramento, se for possível) e/ou dispositivo(s) amortecedor(es) de vibração. A utilização deste equipamento em qualquer horário, mas especialmente no período noturno, deverá observar os níveis máximos fixados na Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.



- ❑ Resíduos: - Desenvolver e implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais - PGRSE, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 18.031/2009, na Lei Municipal 10.534/12, na NBR nº 10.004 da ABNT, entre outras. O plano deve ser mantido no local.

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- ❑ Efluentes atmosféricos (cabine de pintura - pintura pó ou líquida): - Dispor de sistema de ventilação local exaustora e sistema de controle, devendo o lançamento ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. O empreendimento deverá manter no local projeto técnico as built (projeto pós implantado) do sistema de ventilação local exaustora e do sistema de controle, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução. Caso sejam constatados incômodos à vizinhança, a empresa deverá implantar sistema complementar de tratamento das emissões atmosféricas para adequação. A empresa deverá fazer o monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13, e observando os Limites Máximos de Emissão - LME estabelecidos. O projeto técnico de adequação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução, assim como o(s) laudo(s) técnico de monitoramento - acompanhados das ARTs - devem ficar no empreendimento, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- ❑ Efluentes atmosféricos (pintura por aspersão - spray, pistola de pintura ou similares): - Deverá ser implantada cabine de pintura dotada de sistema de exaustão e controle adequado e eficiente, em conformidade com a DN COPAM 187/13. Não é necessária a implantação de cabine de pintura em caso de utilização de rolos e pincéis. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade. Por exemplo, substâncias líquidas utilizadas (tintas e solventes) que apresentam características como inflamabilidade e toxicidade, quando possível, devem ser substituídas por insumos com menor periculosidade e/ou com solventes a base de água.

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- ❑ Todo armazenamento de combustível líquido/pastoso, inflamável e/ou químico considerado perigoso deverá ser provido de bacias de contenção impermeável, que devem ser estanques (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública de esgotos, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). A bacia deve possuir capacidade volumétrica para reter no mínimo 110 % do volume de material armazenado em seu interior. Em caso de incidentes a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- ❑ Segurança e risco: - Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- ❑ Sucatas contaminadas, pneus inservíveis, peças e equipamentos não utilizados devem ser armazenados obrigatoriamente em local coberto com piso impermeável.

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- ❑ Área de manutenção e lavagem de veículos e equipamentos: - A manutenção de veículos e equipamentos deve ser realizada em local coberto, dotado de piso impermeável com caimento que direcione os efluentes para canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo, que, por sua vez, deve ser interligada à rede da COPASA. Nas áreas de desmonte, manuseio e troca de óleo, fica obrigatório o uso de bandejas coletoras para evitar derramamento de produtos sobre o piso. - A lavagem de veículos e equipamentos deve ser realizada em local coberto, com fechamento em todas as laterais, dotado de piso impermeável com caimento que direcione os efluentes para a caixa separadora de sedimentação e, posteriormente, para a separadora de água e óleo que deve ser interligada à rede da COPASA (Lei Municipal nº9.464/07). - Lavadores de peças e tanques para lavagem de mãos e panos de limpeza devem ser interligados à caixa separadora de



água e óleo. - A manutenção somente poderá ser realizada fora da área específica, quando se tratar de manutenção estritamente emergencial e sem possibilidade de deslocamento do veículo, deve contar com bandejas coletoras de fluídos (óleos, graxas e etc.). As bandejas coletoras devem possuir forma e capacidade adequada para recolhimento total, sem derrames de qualquer natureza. Durante as chuvas, as atividades devem ser suspensas e o material protegido, para que não haja carreamento de efluentes oleosos ao sistema de drenagem ou ao esgotamento sanitário.

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- Área de lanternagem: - A área destinada aos serviços de lanternagem/funilaria deve ser coberta, com fechamento em todas as laterais, dotada de piso impermeável com caimento que direcione os efluentes para canaletas interligadas a uma caixa de sedimentação. Posteriormente, os efluentes da caixa de sedimentação devem ser direcionados a uma caixa separadora de água e óleo que deve ser interligada à rede da COPASA.

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

- Pilhas e/ou baterias devem ser encaminhadas aos revendedores, à rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores ou a coletores especializados. É proibida a disposição final de baterias em aterro sanitário e a sua incineração, bem como o seu descarte direto no meio ambiente (Resolução CONAMA 401/08).

Atividade(s): CNAE: 493020200 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Trata-se de área de grandes equipamentos econômicos - AGEE, destinadas predominantemente a implantação de atividades de grande porte (Lei 11.181/19, artigos 110 e 176, § 10).

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3).

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazenem material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.



Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei n.º 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal n.º 11.181/19 e Deliberação Normativa N.º 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)



CPF/CNPJ: 08.245.855/0001-94

Nome/Razão social: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

GILCIMAR BATISTA DOS SANTOS, CPF 034.***.***-02 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Lei nº 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº 2026073997 - PROCESSO: 193639 - VALIDADE: 11/03/2028

A Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos da Lei Municipal nº 7031, de 12 de janeiro de 1996, concede o Alvará Sanitário para o estabelecimento:

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ/CPF: 08245855000194

Estabelecido: RUA ADELINO TESTE, Nº 251 Complemento: BLOCO 01 ANEXO UNIDADES 02 09 10 11 - Bairro: OLHOS D'AGUA - CEP: 30390070

Que exerce(m) a(s) atividade(s) de:

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR - CNAE/CBO: 7739002

COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS - CNAE/CBO: 4645101

Com a(s) seguinte(s) especialidade(s):

DISTRIBUIDOR DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO

IMPORTADOR DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO

TRANSPORTE DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CORRELATOS

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS

Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento sanitário municipal:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - CNAE/CBO: 4930202

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES - CNAE/CBO: 4618402

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - CNAE/CBO: 8599604

MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS, EXCETO EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO - CNAE/CBO: 3312103

Estabelecimento funciona sob a responsabilidade técnica de:

MERCIA FERREIRA DO CARMO - profissional inscrito no CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA, sob Nº 29155

se compromete(m) a: Observar as boas práticas de fabricação e/ou serviço e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, recuperação e defesa da saúde, referentes às atividades exercidas. O não cumprimento das mesmas implicará na imposição de penalidades da legislação sanitária municipal, podendo resultar inclusive no cancelamento deste alvará e/ou interdição do estabelecimento.

Belo Horizonte 11/03/2026

Alvará de Autorização Sanitária emitido por meio eletrônico conforme previsto no Artigo 19 da Lei Municipal 7031 de 1996 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 17944 de 28 de abril de 2022 e pela Portaria SMSA/SUS-BH nº 0221/2022.

- 1) Sempre que houver alteração das informações contidas neste Alvará, essa deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária;
- 2) Este Alvará deverá ser afixado em local visível ao público, sob pena de multa.
- 3) O Alvará de Autorização Sanitária é o documento que formaliza a licença para exercício das atividades econômicas efetivamente exercidas no local, no âmbito da Vigilância Sanitária.



Documento válido até a data de validade indicada. A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site: <https://aas.pbh.gov.br/consulta>



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3352137/2026

Emissão: 10/03/2026

Validade: 31/03/2027

Chave: 43Z9c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

CNPJ: 08.245.855/0001-94

Registro: 0000019830

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 8.500.000,00

Data do Capital: 07/02/2024

Faixa: 6

Objetivo Social: O OBJETO SERÁ VENDA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, UTILIZANDO TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU CONTRATADO A TERCEIROS; MANUTENÇÃO E REPAROS EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES UTILIZANDO TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU CONTRATADO A TERCEIROS; LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES; IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS AO OBJETO SOCIAL, E/OU PARA USO E CONSUMO E/OU PARA ATIVO IMOBILIZADO.**

Endereço Matriz: RUA ADELINO TESTE , 251, BLOCO: 01 - SALAS 2A, 2C e 2D, OLHOS D ÁGUA , BELO HORIZONTE, MG, 30390070

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 01/06/2007

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 039440

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: DOUGLAS ROBERT SQUAIR BOMFIM

Registro: 1406020150

CPF: ***.086.806-**

Data Início: 25/01/2011

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Atribuição: ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA BIOMÉDICA E ENGENHARIA CLÍNICA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JACIMARA DE ASSIS NOGUEIRA

Registro: 1418651966

CPF: ***.933.376-**

Data Início: 06/05/2024





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3352137/2026

Emissão: 10/03/2026

Validade: 31/03/2027

Chave: 43Z9c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA MECÂNICA - AUTOMAÇÃO E SISTEMAS

Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA CLÍNICA

Atribuição: ART. 2º DA RESOLUÇÃO 1.103/2018, DO CONFEA.

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3405743/2026

Emissão: 22/07/2026

Validade: 31/03/2027

Chave: a6d6Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: VERONICA DE LIMA GONCALVES

Registro: 1418295361

CPF: ***.881.536-**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 20/02/2019

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA BIOMÉDICA

Atribuição: ARTIGO 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Data de Formação: 01/07/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Historico Situacao Registro

Situacao: INTERROMPIDO	Data Inicial: 16/01/2022	Data Final: 24/04/2026
Situacao: ATIVO	Data Inicial: 20/02/2019	Data Final: 16/01/2022
Situacao: ATIVO	Data Inicial: 24/04/2026	Data Final:



BELO HORIZONTE, 19 DE AGOSTO DE 2026

AO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU
ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas 6994 e 9448

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 08.245.855/0001-94

Referência Bancária para pagamento: Conta: 160087-7 / Agência: 3370-7 / Banco: Brasil
Endereço completo: Rua Adelino Teste . Nº 251 – Bloco 01 Anexo Unidades 02 09 10 11 –
Bairro: Olhos d 'Água - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.390.070
Telefone/Fax: (31) 9 8466-4732 / (31)3214-2620

Negociação de preços/Envio de Atas/Empeños Informações sobre o pregão, enviar e-mail para: lorena.araujo@mhedica.com.br;

Dados Bancários: Itaú Conta Corrente: 35406-9 / Agência: 4829 / PIX CNPJ: 08.245.855/0001-94

Dados do responsável para assinatura da ATA SRP:

Nome completo: Stefanie Sorbello

C.P.F:

Data de Nascimento: 06/10/1986 – Estado Civil: Solteira

Cargo: Diretor Geral de Operações

E-mail: stefanie@mhedica.com.br;

Endereço residencial: Rua Dois nº 155 Quadra 2- Condominio Mirante da Mata - Bairro:
Canto da Mata – Nova Lima/MG - CEP 34..004-618

STEFANIE

SORBELLO:06404566

931

Assinado de forma digital por
STEFANIE SORBELLO:06404566931
Dados: 2026.08.19 08:44:38 -03'00'

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ:08.245.855/0001-94

Stefanie Sorbello

Diretora Geral e de Operações

BELO HORIZONTE, 19 DE AGOSTO DE 2026

AO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU
ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas 6994 e 9448

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.245.855/0001-94, por intermédio de seu representante legal a Srª Stefanie Sorbello, portador(a) da Carteira de Identidade no [REDACTED] declara sob as penas da lei, que na mesma **não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.**

STEFANIE
SORBELLO:064045669
31

Assinado de forma digital por
STEFANIE SORBELLO:06404566931
Dados: 2026.08.19 08:44:51 -03'00'

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.
CNPJ:08.245.855/0001-94
Stefanie Sorbello
ID. MG 14394539 / CPF:064.045.669-31
Diretora Geral e de Operações

Ato nº 008/2026, de 06 de janeiro de 2026.

*"Nomeia Agente de Contratações,
Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem
nas Licitações do CISRU Centro Sul, e dá
outras providências"*

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, combinado com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Karina Augusta da Silva para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios que forem processados sob a égide da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Agente de Contratação atuará também como pregoeira.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de férias ou afastamentos da Agente de Contratação, atuará, de forma interina nessa função, a Sra. Mercês Ribeiro Santiago e na falta desta a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento.

Art. 2º. Nomear a Sra. Mercês Ribeiro Santiago, o Sr. Daniel Camargo da Silva e a Sta. Kelly Aparecida Barbosa Nogueira para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios promovidos pelo CISRU Centro Sul.

Art. 3º. A agente de contratação e equipe de apoio nomeados por este ato cumprirão na íntegra as normas instituídas, observando o princípio constitucional de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

Art. 4º. A agente de contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio cumprirão integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação interna do CISRU Centro Sul, aplicando nos processos licitatórios, normas de melhor conveniência administrativa.

Art. 5º. A Pregoeira e Agente de Contratação apresentarão o julgamento das propostas ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Centro Sul - CISRU Centro Sul, que poderá homologar, bem como revogar/anular o julgamento, se constatada qualquer irregularidade que atinja os interesses da instituição.

Art. 6º. Todos os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação mensal, em valor e condições definidos em Deliberação da Trigésima Primeira Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação fará jus a gratificação pelo exercício da função, conforme autorizado pela Quinquagésima Primeira Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 06 de janeiro de 2026.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE
FINANCEIRA**

De	Agente de Contratação
Para	Setor de Contabilidade e Tesouraria
Objeto	Contratação da Empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, representante exclusiva da marca Mindray, para fornecimento do acessório Sensor de SPO2 e manutenção de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, modelo Bene Heart D60, Registro ANVISA Nº 80943610200, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025.

Solicito ao Setor de Contabilidade e Tesouraria informar a existência de dotação orçamentária, para o objeto acima especificado, conforme documento de formalização de demanda, bem como informação se há existência de recursos financeiros para cobrir a dotação orçamentária requerida, no valor total de R\$7.352,15 (sete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), sendo o valor do acessório R\$1.108,15(um mil, cento e oito reais e quinze centavos) e de serviços R\$6.244,00 (seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

Barbacena, 02 de setembro de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
do CISRU Centro Sul

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Informo que as despesas para Contratação da Empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, representante exclusiva da marca Mindray, para fornecimento do acessório Sensor de SPO2 e manutenção de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, modelo Bene Heart D60, Registro ANVISA Nº 80943610200, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025, no valor total de R\$7.352,15 (sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), sendo o valor do acessório R\$1.108,15 (hum mil, centos e oito reais e quinze centavos) e de serviços R\$6.244,00 (seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.17– Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.30.25– Material de Manutenção de Bens Móveis

Informo ainda que, estamos incluindo em nossa programação financeira o valor acima descrito, para cobertura das despesas do Processo Administrativo.

DECLARO, por fim, sob as penas da Lei, que o objeto que se pretende contratar, está de acordo com a Legislação Pertinente e que tais despesas não comprometerão os orçamentos do Consórcio nos próximos dois anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 04 de setembro de 2026.

Austéria Morais Ladeira
CRC/MG-095093/O-6
Assessoria Contábil
Cisru Centro Sul

Thamiris Aparecida Campos Castro
Tesoureira
Cisru Centro Sul

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Carlos Augusto Soares do Nascimento - Presidente do CISRU Centro Sul

Data : 04/09/2026

Senhor Presidente,

Venho, por este, solicitar a V.Ex^a autorização para prosseguimento do Processo Administrativo objetivando a contratação da Empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, representante exclusiva da marca Mindray, para fornecimento do acessório Sensor de SPO2 e manutenção de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, modelo Bene Heart D60, Registro ANVISA Nº 80943610200, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025, no valor total de R\$7.352,15 (sete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
CISRU Centro Sul

**AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezada Agente de Contratações,

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para a contratação da Empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, representante exclusiva da marca Mindray, para fornecimento do acessório Sensor de SPO2 e manutenção de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, modelo Bene Heart D60, Registro ANVISA Nº 80943610200, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025, tendo em vista a solicitação e justificativas efetuadas, observados os trâmites legais necessários.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do
CISRU Centro Sul

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO

Processo nº: 046/2026

Inexigibilidade nº: 010/2026

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2026, às 09h reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise dos “Orçamentos de Serviço” e documentação enviada pela empresa **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, estabelecida na Rua Adelino Teste, nº 251, bloco 01 anexo unidades 02,09,10,11, bairro Olhos D’água, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-070, representante exclusiva autorizada no estado de Minas Gerais para importar, comercializar e prestar assistência técnica, proceder com manutenção corretiva/preventiva, comercializar partes e peças, e ainda prestar treinamento dos produtos Mindray, das nossas linhas de negócios de monitoração de pacientes e de suporte à vida PMLS e endoscopia, de uso Humano, visando a contratação da referida empresa para fornecimento do acessório Sensor de SPO2 e manutenção de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, modelo Bene Heart D60, Registro ANVISA Nº 80943610200, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025, no valor total de R\$7.352,15 (sete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), sendo o valor do acessório R\$1.108,15 (um mil, cento e oito reais e quinze centavos) e de serviços R\$6.244,00 (seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais), enquadrando-o nos ditames da Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021. A empresa Mhédica Service apresentou Carta de Autorização nº CAAM-037/2026 emitida pela fabricante dos Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, MINDRAY DO BRASIL COM. DIST. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA., documento anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 032/2026, comprovando que a empresa é representante exclusiva autorizada na cidade de Barbacena/MG, para comercializar e prestar assistência técnica nos ventiladores pulmonares da Marca Mindray no estado de Minas Gerais. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise das justificativas e observações apresentadas pelo Gerente de Enfermagem, das “Propostas” e dos “Documentos de Habilitação” da empresa, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social Consolidado; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho); quanto aos débitos com a Fazenda Estadual; quanto aos débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa; Quanto aos débitos relacionados ao Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, este teve seu prazo expirado em 04/09/2026, tendo sido realizada uma nova consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, anexada a presente ata, que comprova a regularidade da empresa; Comprovante de inscrição estadual; Certidão Negativa de Falência e Concordata; Alvarás de localização e sanitário. Registros de responsabilidade técnica; Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da empresa. Verificou-se que não foram juntados os atos 004/2026 e 006/2026, conforme de praxe, sendo estes anexados na presente. Foram realizadas consultas públicas em nome da empresa prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa encontra-se em plenas condições de contratar com o Consórcio. Foram anexadas ao ETP nº 032/2026 para comprovação de valores de manutenção a declaração de preços praticados e para a comprovação de valor do sensor de oximetria a nota fiscal número 050598 emitida para a Casa de Saúde Divino Espírito Santo, cujo valor está um pouco menor, entretanto este foi considerado devido a nota ter sido emitida em 08/01/2025, documentos estes que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticado no mercado. O procedimento será enviado à Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$7.352,15 (sete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 08 de setembro de 2026.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.245.855/0001-94 DUNS®: 914663745
Razão Social: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: MHEDICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/02/2027	Automática
FGTS	Validade:	29/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/03/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/10/2026
Receita Municipal	Validade:	16/09/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Ato n.º 004/2026, de 05 de janeiro de 2026.

“Institui Equipe de Planejamento de Contratações.”

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO:**

- as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Único. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a) Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b) Jazon Gesteira Franco – Gerência de Enfermagem;
- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos;

- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Rosemary Zille Coutinho – Supervisão de Gestão da Qualidade;
- i) Raiany Thaimeny Nery – Farmacêutica.

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria de Controle Interno ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465
541666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:46:41
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 006/2026, de 05 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I.** O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III.** O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV.** O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V.** O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- VI.** O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. O Médico Instrutor do NEP, Dr. Matheus Iago Bonifácio, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;

IX. A Auxiliar de Farmácia, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e a gestora dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:104655416
66

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:47:09
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 08/09/2026 12:52:23

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: **08245855000194** **06404566931** **93308680610** **18442781900** **03593992906**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

(Minuta Contratual)

**CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A
EMPRESA MHEDICA SERVICE
COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA,
PARA FORNECIMENTO DO ACESSÓRIO
SENSOR DE SPO2 E MANUTENÇÃO DE 07
(SETE) MONITORES/
DEFIBRILADORES/CARDIOVERSORES
DA REFERIDA MARCA MINDRAY**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, estabelecida na Rua Adelino Teste, nº 251, bloco 01 anexo unidades 02,09,10,11, bairro Olhos D'água, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-070, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Stefanie Sorbello, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2026 - Inexigibilidade nº 010/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, representante exclusiva da marca Mindray, para fornecimento do acessório Sensor de SPO2 e manutenção de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, modelo Bene Heart D60, Registro ANVISA Nº 80943610200, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. As propostas emitidas pela Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global paraontratação da Empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, representante exclusiva da marca Mindray, para fornecimento do acessório Sensor de SPO2 e manutenção de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, modelo Bene Heart D60, Registro ANVISA Nº 80943610200, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a fabricante autoriza expressamente a empresa contratada a prestar os serviços e fornecer peças/acessório do referido equipamento na cidade de Barbacena em Minas Gerais (sede do Consórcio).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO-** O valor total deste contrato é de R\$7.352,15 (sete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), sendo o valor do acessório R\$1.108,15 (um mil, cento e oito reais e quinze centavos) e de serviços R\$6.244,00 (seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais). Conforme tabelas abaixo:

Monitor/desfibrilador/cardioversor da marca Mindray - modelo Bene Heart D60, Nº de série FP1-52002985				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
ACESSÓRIO				
01	01	Sensor de oximetria tipo clip	1.108,15	1.108,15
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$1.108,15
SERVIÇOS				
02	01	Manutenção preventiva e calibração	892,00	892,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$892,00
TOTAL Nº de série FP1-52002985				R\$2.000,15

Monitor/desfibrilador/cardioversor da marca Mindray - modelo Bene Heart D60, Nº de série FP1-52002989				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
200SERVIÇOS				
01	01	Manutenção preventiva e calibração	892,00	892,00
TOTAL Nº de série FP1-52002989				R\$892,00

Monitor/desfibrilador/cardioversor da marca Mindray - modelo Bene Heart D60, Nº de série FP1- 52002992				
---	--	--	--	--

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇOS				
01	01	Manutenção preventiva e calibração	892,00	892,00
TOTAL N° de série FP1- 52002992				R\$892,00

Monitor/desfibrilador/cardioversor da marca Mindray - modelo Bene Heart D60, N° de série FP1- 52002994				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇOS				
01	01	Manutenção preventiva e calibração	892,00	892,00
TOTAL N° de série FP1- 52002994				R\$892,00

Monitor/desfibrilador/cardioversor da marca Mindray - modelo Bene Heart D60, N° de série FP1- 52002988				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇOS				
01	01	Manutenção preventiva e calibração	892,00	892,00
TOTAL N° de série FP1- 52002988				R\$892,00

Monitor/desfibrilador/cardioversor da marca Mindray - modelo Bene Heart D60, N° de série FP1- 52002982				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇOS				
01	01	Manutenção preventiva e calibração	892,00	892,00
TOTAL N° de série FP1- 52002982				R\$892,00

Monitor/desfibrilador/cardioversor da marca Mindray - modelo Bene Heart D60, N° de série FP1- 52002987				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇOS				
01	01	Manutenção preventiva e calibração	892,00	892,00
TOTAL N° de série FP1- 52002987				R\$892,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80 (quatro vírgula oito por cento) para serviços e 1,20% (um vírgula dois por cento) para o acessório, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.2.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

5.2.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, em 06/04/2026 e 11/08/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. assinar o contrato;
- 8.1.2. prestar o serviço/fornecimento em até 30 (trinta) dias após o envio da Autorização de Fornecimento emitida pelo CISRU Centro Sul nas seguintes cidades: Barbacena, Congonhas e Conselheiro Lafaiete, conforme agendamento com o Gerente de Enfermagem e especificações constantes no contrato, e emitir a respectiva nota fiscal com todas as informações de empenho e IRRF; ;
 - 8.1.2.1. Observar a retenção do imposto de renda retido na fonte sobre a taxa de administração, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 1,20% (um vírgula vinte por cento para fornecimento de peças e 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) na prestação dos serviços, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.
- 8.1.3. arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e outros decorrentes da execução do objeto contratual;
- 8.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;
- 8.1.7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.1.9. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. garantir os serviços prestados e o acessório fornecido por no mínimo 03 (três) meses

8.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709 /2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido a série histórica de contratações semelhantes do CISRU, as quais não apresentaram intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISRU Centro Sul deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.17– Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.30.25– Material de Manutenção de Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda CNPJ: 08.245.855/0001-94 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Stefanie Sorbello
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócia Administradora
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.: Nome:	 	Ass.: Nome:	

À

Assessoria Jurídica

Processo nº : 046/2026

Inexigibilidade nº: 010/2026

Senhor Advogado,

Esta Agente de Contratação recebeu, na data de 28 de agosto de 2026, do Gerente de Enfermagem, solicitação para a contratação da empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, representante exclusiva da marca Mindray, para fornecimento do acessório Sensor de SPO2 e manutenção de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, modelo Bene Heart D60, Registro ANVISA Nº 80943610200, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025, no valor total de R\$7.352,15 (sete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

Considerando que a referida empresa é representante exclusiva autorizada no estado de Minas Gerais para importar, comercializar e prestar assistência técnica, proceder com manutenção corretiva/preventiva, comercializar partes e peças, e ainda prestar treinamento dos produtos Mindray, das linhas de negócios de monitoração de pacientes e de suporte à vida PMLS e endoscopia, de uso Humano, nos termos da Carta de Autorização nº CAAM-037/2026 emitida pela fabricante dos Monitores/Desfibriladores/Cardioversores, tomo a liberdade de sugerir que seja formalizado Processo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa.

Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte de Vida (ambulâncias) devidamente estruturada com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade aos clientes atendidos pelo SAMU. Um desses equipamentos, essencial para os atendimentos, principalmente a pacientes instáveis, nas Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA) é o Monitor multiparamétrico com as funções de monitoramento de oximetria de pulso, eletrocardiograma com impressão, pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca, capnografia, temperatura, e as funções de terapias elétricas, sendo: desfibrilação, marca-passo transcutâneo e cardioversão sincronizada.. Dessa forma, visualizamos a real possibilidade de tal contratação.

Há de se considerar também, que esta Agente de Contratação e Equipe de Apoio já verificaram os documentos da empresa supracitada e constataram que a esta encontra-se devidamente habilitada e apta a contratar com este Consórcio.

Sendo assim, peço Parecer dessa Assessoria com relação ao pedido feito pelo Gerente de Enfermagem, quanto à regularidade do processo, da forma de contratação e da minuta de contrato

para que possamos formalizar o Processo de inexigibilidade, tendo em vista o entendimento entre as partes a respeito dos preços a serem cobrados pelo acessório e serviços.

Envio-lhe a minuta contratual para sua aprovação.

Barbacena, 08 de setembro de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
do CISRU Centro Sul

PARECER JURÍDICO

Consulente : Karina Augusta da Silva – Agente de Contratação

Assunto : Análise da regularidade de processo administrativo que visa contratação de prestador de serviços exclusivo para manutenção de monitores/desfibriladores/cardioversores da marca Mindray.

Referência : Processo Administrativo nº 046/2026
Inexigibilidade nº 010/2026

Ementa: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORNECEDOR DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EXCLUSIVO. ART. 74, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/21. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO E MINUTA DE CONTRATO.

1. DO RELATÓRIO

Os presentes autos, referente ao Processo Administrativo n.º 046/2026, foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda. para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção em monitores/desfibriladores/cardioversores da marca Mindray.

A consulente requer manifestação jurídica a respeito da contratação por inexigibilidade, bem como análise da minuta de contrato. Também deve ser objeto de análise a regularidade dos demais atos praticados.

Sendo este o sintético relatório, passemos então a análise do procedimento.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Agente de Contratações e a Equipe de Apoio, bem como o Presidente do CISRU Centro Sul no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos e instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, caso haja.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos

jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que o solicitante municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do Consórcio, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes em formato digital.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É sabido que as contratações realizadas pelo poder público devem ser precedidas de processo licitatório, instrumento este que fornecerá ao administrador condições de escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido dispositivo foi regulamentado pela nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 14.133/2021, que veio para substituir a antiga Lei nº 8.666/93.

Conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho, em seu manual de Direito Administrativo (2017, p. 243):

Não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos

inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos.

A licitação veio contornar esses riscos. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.

A Administração Pública não pode, assim, escusar-se da realização de licitação antes da celebração de seus contratos, por força de lei e em observância ao texto constitucional.

No entanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado), a nova lei regulamentadora das licitações (lei 14.133/2021) estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração realizar contratação direta, ou seja, sem a realização de processo licitatório para seleção da melhor proposta. É o que dispõe o artigo 74 do referido diploma legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Há época de vigência da Lei nº 8.666/93 já era sedimentado o entendimento de que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não eram exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível, conforme bem assevera Marçal Justen Filho (2012, p. 409):

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo.

Tal expressão também consta no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, levando a conclusão lógica que os incisos do referido artigo também são apenas exemplificativos, podendo a Administração Pública afastar a regra de realização de licitação quando ficar comprovada a impossibilidade de sua realização em virtude de tratar-se de fornecedor exclusivo.

O novo diploma legal trouxe de forma expressa no inciso I do art. 74 a possibilidade de contratação de prestador de serviços ou fornecedor exclusivos, ao contrário do que ocorria na Lei 8.666/93, cujo fundamento legal, quando se tratava de prestação de serviços, devia ser o *caput* do art. 25 e não o inciso I.

Mas com o advento da nova lei de licitações, podemos considerar que a indicação apenas do inciso I do artigo 74 como fundamento legal para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviço contratado junto a fornecedor exclusivo é plenamente possível e adequada. Isso porque a hipótese do inciso I é destinada às compras e à prestação de serviços em que o fornecedor/prestador for único ou exclusivo.

Assim, sempre que os equipamentos, materiais e serviços demandados pela Administração forem fornecidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, havendo similitude fática com as hipóteses do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, teremos seu enquadramento como inexigibilidade de licitação.

Foi juntado ao processo Carta de Autorização nº CAAM-037/2026, expedida pela fabricante – Mindray do Brasil Com. Dist. De Equip. Médicos Ltda., comprovando que a empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda. possui exclusividade, no estado de Minas Gerais, na importação, comercialização e prestação de assistência técnica, assim como proceder com manutenção corretiva/preventiva, comercializar partes e peças e ainda prestar treinamento dos produtos fabricados pela Mindray. Ocorre que a referida carta de autorização possui vigência inferior à vigência do contrato que se pretende formalizar, sendo necessário, quando do vencimento da referida autorização, ser juntado aos autos novo documento prorrogando a autorização de exclusividade, sob pena do contrato perder a vigência.

É importante ressaltar que, com o advento da Nova Lei de Licitações, a comprovação da exclusividade que deveria ser comprovada através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, foi simplificada, sendo aceito para comprovar a referida exclusividade apenas um contrato de exclusividade, uma declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do que foi aqui exposto, podemos concluir que a contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública, no caso de serviço prestado por fornecedor exclusivo é plenamente possível e tem como fundamento legal o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no §1º do mesmo artigo.

5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

Analizada a questão referente ao fundamento legal da contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes encontram-se elencadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

O Documento de Formalização da Demanda foi juntado aos autos e se configura como a

solicitação de aquisição/serviço elaborado pela Gerência de Enfermagem. O estudo técnico preliminar foi juntado aos autos. A análise de riscos e o termo de referência foram dispensados. Cabe registrar que pela leitura do inciso I do art. 72 podemos inferir que de fato esses documentos podem ser dispensados, uma vez que o dispositivo legal faz referência a termo “se for o caso” para se referir a estes documentos que podem ser dispensados.

Quanto a estimativa da despesa, esta foi elaborada pela própria prestadora de serviços/fornecedora das peças, de acordo com os serviços que serão prestados e os produtos que serão fornecidos e utilizando como parâmetro para definição do valor, o disposto em nota fiscal emitida para outra instituição para a peça que se pretende adquirir. Com relação ao serviço foi apresentado declaração da empresa quanto ao preço praticado no mercado, contudo tal documento apresenta uma fundamentação frágil para justificar a inexistência de outros documentos aptos a comprovação do preço de mercado, para tanto, sugiro que seja apresentado documento com justificativa mais condizente com a realidade e com fundamento relacionado à prestação de serviços.

O parecer jurídico está sendo elaborado e será juntado aos autos e não há pareceres técnicos a serem considerados.

A assessoria contábil já se manifestou com relação à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para cobertura das despesas com o compromisso que será assumido.

Foi juntado aos autos documentos de habilitação comprovando que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, contudo, foi verificado que a regularidade fiscal, no que tange ao FGTS, já expirou a data de validade, sendo necessário a atualização desta quando da assinatura do contrato.

O presidente do Consórcio já se manifestou favorável à formalização da contratação e quanto à autorização da contratação, esta deve ocorrer posteriormente pela autoridade competente.

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao Consórcio observar, no momento oportuno, aquelas relativas à adjudicação/homologação e publicação do ato.

6. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

No caso vertente, a autoridade assessorada formalizará instrumento contratual, conforme minuta que foi devidamente juntada aos autos.

Conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ao modelo adotado por este Consórcio com os devidos ajustes, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações, nada temos a ponderar.

Há que se considerar, conforme já mencionado anteriormente, que como a vigência do contrato irá ultrapassar o período de vigência da autorização de exclusividade, há necessidade, em data futura, de juntar nova declaração, sob pena de rescisão contratual à época.

7. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de licitação, devendo ser observada a recomendação relacionada à validade da autorização de exclusividade e a adequação da declaração de preços.

É o parecer, s.m.j.

Barbacena/MG, 10 de setembro de 2026.

Francismar Sebastião Gonçalves

Assessor Jurídico

OAB/MG 166.470

A**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU****CNPJ: 11.938.399/0001-72****REFERENCIA: PROPOSTA 9.448****DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

A MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., com CNPJ nº 08.245.855/0001-94, sediada na Rua Adelino Testi, nº 251– Bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte - MG, DECLARA, para todos os fins em Direito admitido, que os preços praticados nos itens relacionados abaixo, são compatíveis aos preços praticados no mercado (público e/ou privado).

Esta declaração visa substituir o envio das notas fiscais de venda dos produtos ofertados, uma vez que o objeto desta proposta contempla exclusivamente a prestação de serviços.

A alteração dos valores apresentados decorre da atualização dos custos envolvidos na prestação dos serviços de manutenção, considerando fatores como mão de obra técnica especializada, deslocamento, ferramentas e equipamentos utilizados, custos operacionais e demais despesas necessárias para a adequada execução dos serviços. Dessa forma, os valores atualmente praticados refletem a estrutura de custos vigente e permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado.

Abaixo, discriminamos os itens e os valores cotados, conforme nossa lista de preços:

Código	Descrição do item	Quantidade	Preço unitário	Total (MC)
0901000001	PRESTACAO DE SERVICOS - MANUTENCAO AVULSA	7	R\$892,00	R\$ 6.244,0

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2026.

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**CNPJ 08.245.855/0001-94****Stefanie Sorbello****ID. MG 14394539 / CPF:064.045.669-31****Diretora**

Rua Adelino Testi, 251 | Olhos D'Água | Belo Horizonte
MG 30390-070 | 31 3214-2620 | www.mhedica.com.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.245.855/0001-94 DUNS®: 914663745
Razão Social: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: MHEDICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/02/2027	Automática
FGTS	Validade:	29/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/03/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/10/2026
Receita Municipal	Validade:	16/09/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Sr. Aurélio Suenes de Resende - 1º Vice-Presidente do Consórcio

Data : 11/09/2026

Excelentíssimo Senhor,

Venho, por este, encaminhar a V.Exª o Processo Administrativo Nº 046/2026 – Inexigibilidade nº:010/2026, para que se proceda à adjudicação/homologação, conforme as atribuições que lhe são conferidas conforme Ato nº 018/2025.

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação
do CISRU Centro Sul

Ato nº 018/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Delega Competência para Adjudicar e Homologar Processos Licitatórios e Ratificação de Processo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e considerando:

- a impossibilidade de cadastro do presidente do Consórcio, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no Sistema de Gestão de Acesso – SIASG do Ministério da Economia;
- que para proceder a adjudicação e homologação de processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitação no sistema Comprasnet é exigido o cadastro no SIASG;
- que desde a posse do novo presidente a equipe de licitação está tentando efetuar o cadastro deste no SIASG, sem sucesso, devido alguma incompatibilidade entre o cadastro neste e em outros sistemas do Governo Federal;
- que não há previsão para regularização da incompatibilidade, apesar do incansável esforço da equipe do Setor de Licitações;
- que não é possível deixar de adjudicar e homologar os processos licitatórios e os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as contratações resultantes desses processos serão necessárias em breve;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a função de adjudicar e homologar os processos de licitação e as dispensas/inexigibilidades de licitação para o 1º Vice-Presidente do Consórcio, Sr. Aurélio Suenes de Resende, portador do CPF nº 036.329.366-33.

Parágrafo Único – A delegação se aplica apenas para o ato de adjudicar e homologar os processos, a autorização para a abertura dos processos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação continuam sendo de responsabilidade do Presidente do Consórcio.

Art. 2º A delegação será temporária, cessando seus efeitos quando a incompatibilidade de cadastro no SIASG for resolvida.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo Setor de Licitações devem continuar com as tratativas com o Ministério da Economia para tentar solucionar o problema.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena, MG, 05 de fevereiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação de empresa, representante exclusiva da marca Mindray, para fornecimento do acessório Sensor de SPO2 e manutenção de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, modelo Bene Heart D60, Registro ANVISA Nº 80943610200, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço e fornecimento do acessório.

A análise do Assessor Jurídico concluindo pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adjudio, homologo e autorizo, a partir da data da minha assinatura, a contratação da empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, estabelecida na Rua Adelino Teste, nº 251, bloco 01 anexo unidades 02,09,10,11, bairro Olhos D'água, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-070, representante exclusiva da marca Mindray, para fornecimento do acessório Sensor de SPO2 e manutenção de 07 (sete) Monitores/Desfibriladores/Cardioversores da referida marca, modelo Bene Heart D60, Registro ANVISA Nº 80943610200, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul e conforme determina a ISO/IEC 17025, pelo valor total de R\$7.352,15 (sete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul